

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 754, DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 754, DE 2023

Altera a Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência na “Voz do Brasil”.

Autora: Deputada LÍDICE DA MATA.

Relatora: Deputada GISELA SIMONA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 754/2023, de autoria da Deputada Lídice da Mata, altera a Lei nº 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência na “Voz do Brasil”. Na justificação, a parlamentar embasa a proposição na necessidade de combater os números de violência contra as mulheres, que seguem em altos patamares.

Apresentado em 01/03/2023, o Projeto de Lei nº 754/2023 foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, além da Comissão de Comunicação e a de Constituição e Justiça e de Cidadania. De acordo com o despacho inicial da Mesa Diretora, a matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Brasil convive com elevadas estatísticas de violências praticadas contra as mulheres, pesquisa divulgada pelo DataSenado 2023, relata que de cada 10 mulheres, 3 já sofreram algum tipo de violência seja ela física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Nesse sentido, como aponta a Deputada Lídice da Mata, a presente proposta visa reforçar a disseminação dos canais de denúncia da violência sofrida pela mulher, tendo como objetivo reduzir a subnotificação ainda existente.

Numa sociedade marcada pela desigualdade social em todas as esferas da vida, onde 51,8% da população é composta por mulheres, o acesso ao rádio ainda é o principal meio utilizado por muitas famílias brasileiras para se informar sobre que ocorre no país. Segundo a estatística mais recente, o programa “Voz do Brasil” alcança, aproximadamente, 70 milhões de ouvintes todos os dias.

Nesse sentido, criado em 1935 sob o nome de “Programa Nacional”, o programa “A Voz do Brasil” foi assumindo importância crescente como meio de comunicação oficial das ações do governo e continua sendo um instrumento fundamental de acesso a informações para grande número de pessoas que vivem em diferentes localidades do país, principalmente para aquelas de menor renda, de acordo com dados publicados pelo DataSenado 2023, quanto menor a renda maior a chance de a mulher ter sido agredida em algum momento da vida, portanto o programa é um meio acessível, independentemente de classe social ou localização geográfica.

Ainda que a utilização das redes sociais, por meio dos aparelhos celulares, tenha se disseminado nos últimos anos, as pesquisas de campo mostram que o rádio é, sem sombra de dúvida, o mecanismo mais frequente para que muitas famílias brasileiras possam estar informadas sobre os últimos acontecimentos.

Por essas razões, estamos de acordo com a iniciativa proposta pela Deputada Lídice da Mata para utilizarmos a “Voz do Brasil” no combate a violência contra a mulher. Um minuto para a divulgação de informações sobre



os serviços das redes de enfrentamento e prevenção à violência doméstica ou familiar contra as mulheres pode fazer uma grande diferença para milhões de mulheres que ouvem os programas radiofônicos.

Os meios de comunicação que encontram respaldo nos hábitos da população de baixa renda podem ser muito úteis para informar melhor as mulheres sobre os canais disponíveis para a prestação de serviços de assistência contra os crimes praticados contra as mulheres. Nesse sentido, a ampla disseminação de informações sobre os serviços prestados por meio do número telefônico “Ligue 180” será muito útil para que muitas brasileiras que escutam a “Voz do Brasil” saibam o que fazer e quem procurar quando tiverem a infelicidade de sofrerem algum tipo de violência doméstica ou familiar.

Quanto à constitucionalidade do projeto, verifica-se que o mesmo está alinhado com os direitos, garantias e princípios fundamentais estabelecidos na Constituição. Em relação à juridicidade da matéria, constata-se que o mesmo está em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, incluindo leis complementares, ordinárias, decretos, e outras normas infraconstitucionais.

O projeto sob exame obedece à boa técnica legislativa, posto que respeita a correta aplicação das regras de elaboração de leis, incluindo clareza, precisão, ordem lógica e sistematização.

II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 754, de 2023.

No âmbito da Comissão de Comunicação, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 754, de 2023.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 754, de 2023.



Sala das Sessões, em ... de ... de 2024

DEPUTADA GISELA SIMONA

Relatora

Apresentação: 05/03/2024 19:26:12.200 - PLEN
PRLP 1 => PL 754/2023

PRLP n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246276290900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gisela Simona

